



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6, DE 2016**

Faculta ao servidor do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG, investido em cargo de provimento efetivo, optar pelo recebimento da gratificação natalina ou décima terceira remuneração no mês de seu aniversário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova:

Art. 1º É facultado ao servidor do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG, investido em cargo de provimento efetivo, optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação natalina ou décima terceira remuneração no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina ou décima terceira remuneração no mês de seu aniversário, esta será paga junto com a remuneração do respectivo mês.

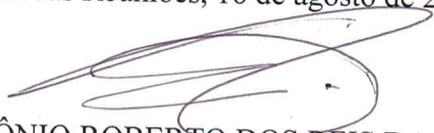
Art. 2º A servidora gestante poderá optar por perceber a gratificação natalina ou décima terceira remuneração no mês de seu aniversário, nos termos do art. 1º, desta Resolução, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez.

Art. 3º Nos casos de concessão ao servidor de licença ou afastamento sem direito à remuneração, de exoneração ou demissão, posterior ao pagamento antecipado da gratificação natalina, será descontada a fração de 1/12 (um doze avos) por mês não trabalhado na remuneração anterior ao desligamento.

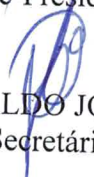
Art. 4º Eventuais diferenças geradas por aumento da remuneração em decorrência da revisão geral anual, reajuste ou de progressão horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data de aniversário do servidor público municipal, serão pagas somente no mês de dezembro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2016.

  
ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA  
Presidente

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Vice-Presidente

  
CLODODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação dos membros desta Casa tem por escopo facultar ao servidor do Poder Legislativo o recebimento da gratificação natalina no mês de seu aniversário.

De acordo com o projeto, o servidor poderá contar com esse recurso antecipadamente, utilizando-o para pagamento de despesas que precisa realizar naquele momento.

Além do mais, essa possibilidade de antecipação da décima terceira remuneração evita o pagamento acumulado desta gratificação com a folha do mês de dezembro.

Cabe lembrar por fim que os servidores da Prefeitura Municipal já contam com a possibilidade de optarem pelo recebimento antecipado da gratificação natalina, nos termos da Lei n.º 1.856, de 10 de novembro de 2014. Portanto, nada mais justo do que estender esse benefício aos servidores desta Casa.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2016.

**ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA**  
Presidente

**WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES**  
Vice-Presidente

**CLODOALDO JOSÉ BORGES**  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL N.º 1.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o pagamento da gratificação natalina ou décimo terceiro salário ao servidor público efetivo no mês de seu aniversário, e dá outras providências.

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação natalina ou décimo terceiro salário ao servidor público efetivo do Município no mês de seu aniversário, por opção do servidor, feita mediante requerimento escrito.

Parágrafo único. Havendo opção do servidor pelo recebimento da gratificação natalina ou décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, este será pago junto com a remuneração do respectivo mês.

Art. 2º A servidora gestante poderá optar por perceber a gratificação natalina ou décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, nos termos do art. 1º, desta Lei, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez.

Art. 3º Em casos de concessão ao servidor de licença ou afastamento sem direito à remuneração, de exoneração ou demissão, posterior ao pagamento antecipado da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, será descontada a fração de 1/12 (um doze avos) por mês não trabalhado na remuneração anterior ao desligamento.

Art. 4º Eventuais diferenças geradas por aumento da remuneração em decorrência da revisão geral anual, reajuste ou de progressão horizontal ou vertical, alteração de carga horária, após a data de aniversário do servidor público municipal, serão pagas somente no mês de dezembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de novembro de 2014.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal